



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20160273

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA GOIAS S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.051.642/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) ELCIMAR PEREIRA DE MOURA, SECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE, portador do CPF nº 714.966.532-20, residente na Rua Manoel Ferreira Neves, e de outro lado a firma GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSP. ALIMEN. E SUPRI. LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.800.997/0001-79, estabelecida à rua paraná, quadra 77 lote 06., VILA BRASÍLIA, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74905-610, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WILLIAN DE LIMA, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 287.926.101-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP110/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
048100	LONGARINA - COM 2 LUZES, ASSENTO/ENCOSTO EM ESPUMA DE LATEX, UNIDADE	UNIDADE	13,00	180,000	2.340,00
048123	MESA DE SECRETÁRIO/ BASE EM AÇO / FERRO PINTADO, DIVISÃO DE 61 A 73 CM, CONFECCIONADO EM MADEIRA / MDF / MDF / SÍMILAR	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
048123	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA / ATÉ 75 LITROS/ MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CÂMERA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS	UNIDADE	4,00	2.500,000	10.000,00
048124	CABEÇA FINA EM AÇO / FERRO PINTADO / ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
048125	SELAFURA TIPO HANGOL/MESA, APLICAÇÃO CONVENCIONAL, CONTROLE DE TEMPERATURA ANALÓGICO	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
048126	ESCALA COM 2 DEGRÊUS EM AÇO / FERRO PINTADO	UNIDADE	9,00	81,000	729,00
048127	SUPOORTE DE SURO CONFECCIONADO EM AÇO / FERRO PINTADO, TIPO PEDESTAL, ALTURA REGULÁVEL	UNIDADE	7,00	195,000	1.365,00
048128	ARMÁRIO EM AÇO, DIMENSÕES MÍNIMAS 1.80x0.70	UNIDADE	21,00	342,000	7.182,00
048129	MESA DE SEMES EM AÇO / FERRO PINTADO, POSIÇÃO DO LEITO MOVEL	UNIDADE	8,00	510,000	4.080,00
048130	ARMÁRIO VITRINE EM AÇO / FERRO PINTADO, COM 02 PORTAS E 2 LATERAIS DE VIDRO	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
048140	MESA PARA IMPRESSORA/ ESTRUTURA EM AÇO / FERRO PINTADO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 50x80x70CM, Tampo em madeira/MDF/MGV/SÍMILAR	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
048151	CENTRÍFUGA LABORATORIAL TIPO - PARA TUBOS - MÍNIMO 04 AMOSTRAS, TECNOLOGIA DIGITAL PROGRAMÁVEL	UNIDADE	1,00	3.500,000	3.500,00
048153	BRACADEIRA PARA INJEÇÃO CONFECCIONADA EM AÇO / FERRO PINTADO, APOIO DO BRACO CROMADO, TIPO PEDESTAL COM ALTURA REGULÁVEL	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
048154	ESPIGONHOMETRO ADULTO EM NYLON E FEIXE EM VELCRO	UNIDADE	14,00	38,000	532,00
048155	ESPIGONHOMETRO INFANTIL EM NYLON E FEIXE EM VELCRO	UNIDADE	8,00	55,000	440,00
048156	POCO SELETOR AMBULATORIAL COM ILUMINAÇÃO EM HALÓGENO	UNIDADE	6,00	350,000	2.100,00
048165	ID E BASTE FLEXÍVEL	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
048165	ESTETOSCOPIO INFANTIL SIMPLES COM AUSCULTADOR EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
048166	CRACK MESA SIMPLES EM AÇO/FERRO PINTADO - COM GRANDES LATERAIS, SUPORTE DE SÓDIO E COLCHETE	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
048169	MESA DE HAYO EM AÇO/FERRO PINTADO	UNIDADE	4,00	280,000	1.120,00
048170	OTOCUSPÍDIO COM BATERIA CONVENCIONAL, MÍNIMO DE 01 PAR DE LENTES ADJUVANTES	UNIDADE	4,00	560,000	2.240,00
048171	MESA GINECOLÓGICA EM AÇO/FERRO PINTADO, COM POSICIONAMENTO DE LEITO MOVEL	UNIDADE	4,00	1.070,000	4.280,00
048174	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA - TRANSDUTORES	UNIDADE	2,00	1.070,000	2.140,00
048176	DIAPHRAGMA DE PULSO, PORTATIL (DE MÃO), COM CURVA PLUS	UNIDADE	1,00	2.450,000	2.450,00

AVENIDA 22 DE MARÇO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



048777	TIPOGRAFICA STETOSCOPIO MULTO, TIPO DUPLO, AUSCULTADOR EM AÇO INCLIVAVEL	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
048780	RELADORA GEM CIBUCCIO TIPO MANUAL / MESA, CONTROLE DE TEMPERATURA ANALOGICO	UNIDADE	5,00	360,000	1.800,00
048781	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, TIPO MALGEMO, REVOLVE E DE RADIOMETRO	UNIDADE	4,00	540,000	2.160,00
048785	CADREIRA PARA COLETA DE SANGUE EM AL-ÇO / FERRO PINTA DO, BRACADEIRA REGULAVEL	UNIDADE	4,00	410,000	1.640,00
048787	APARELHO DE DVD COM CONTROLE REMOTO COM ESTEAS USB, REPRODUÇÃO	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
048788	DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVD/DVI/MP3 MESA DE RESINADO RECORDA 1,50M x 1,50M, CONFECCIONADA EM MADEIRA/MDF/MPF/CINILAS	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
048790	LOUPA-LINA COM 4 LUGARES, ENCOSTO/ASSENTO EM POLIPRO PILETO	UNIDADE	18,00	400,000	7.200,00
048794	MESA DE ESCRITORIO FURNATO EM L BASE EM AÇO / FERRO ENTADO, DIVISÕES DE 04 A 02 GAVETAS, CONFECCIONADA EM MADEIRA / MDF / MDF / CINILAS	UNIDADE	2,00	370,000	740,00
048798	ARQUIVO EM AÇO PARA PLETA SUSPENSA COM 04 GAVETAS DE SLIDING/TELA TELESCOPICO	UNIDADE	14,00	430,000	6.020,00
048799	DETECTOR PULSA DIGITAL PORTATIL	UNIDADE	8,00	350,000	2.800,00
048800	LANTERNA CLINICA LED EM AÇAMINHO	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
048801	ESPIGOMANOMETRO OBERG EM NYLON FEITO EM VELCRO	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
				VALOR GLOBAL R\$	98.144,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 80.144,00 (oitenta mil, cento e quarenta e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP110/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP110/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Agosto de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PPI 10/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

AVENIDA 22 DE MARÇO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0606.103010005.2.036 Manutenção dos Postos de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 48.782,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 900,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 30.462,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

AVENIDA 22 DE MARÇO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo-celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

AVENIDA 22 DE MARÇO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP110/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELCIMAR PEREIRA DE MOURA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 17 de Agosto de 2016


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE


GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSP. ALIMEN. E SUPRI. LTDA ME
CNPJ 14.800.997/0001-79

AVENIDA 22 DE MARÇO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO